



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE AGOSTO - POCINHOS - PB, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

EXECUTIVO

LEI


ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1510/2021

EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL VIRTUAL EM HOMENAGEM AOS MORTOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá criar o Memorial Virtual em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19, a ser disponibilizado nas mídias sociais e site da prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I – Guardar a memória dos cidadãos mortos pela COVID-19;

II – Prestar homenagem às vítimas mortas pela COVID-19 ;

III – Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;

Art. 3º - O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

I – Foto do homenageado;

II – Nome completo;

III – Data de nascimento e óbito

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com


ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, nos termos do Memorial Virtual, o Memorial Físico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 04 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

DECRETO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 269, EM 14 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o controle austero e a consequente estabilização do número de casos de infectados, e no número de suspeitos de terem sido infectados, pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Amarela", segundo a trigésima primeira avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 09 de Agosto de 2021 e válida até atualização posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431, de 15 de Julho de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

a) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;

b) Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;

§ 1º. Estão autorizadas as atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, a serem realizadas observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor, bem como os que constam neste Ato, além de assegurar a realização com 30% por cento da capacidade total do local que irá sediar tal atividade.

§ 2º. Estão permitidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adriação", no Complexo Esportivo "O Galdino", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhantes, permitindo apenas a participação de times e equipes da cidade, e desde que observados rigorosamente os protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e os próprios para a procedência de tais atividades.

§ 3º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, Enduro ou semelhante.

§ 4º. Estão permitidas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, desde que o número de indivíduos no local não ultrapasse 30% da capacidade máxima da área.

§ 5º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado neste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Art. 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II - Disponibilizar Álcool Etilíco 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, das 6:00 horas às 23:00, com atendimento em suas dependências, limitando a permanência de consumidores e frequentadores no local a 50% da capacidade máxima do estabelecimento,

§ 1º. Fica vedado o atendimento nas dependências dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo após o horário determinado, devendo estes empreendimentos funcionarem apenas por delivery, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º. Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem exclusivamente por delivery, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway), poderão exercer suas atividades normalmente, sem qualquer impedimento relativo a horários e afins.

Art. 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, poderão funcionar das 8:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com



§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada do cliente, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída do cliente, de modo que o cliente que esteja deixando as dependências do local não entrem em contato com o cliente que esteja chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

a) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

b) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;

c) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e

d) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercenarias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 19:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput* os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com



outra abertura que deverá funcionar apenas para saída dos clientes, de modo que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

b) A manutenção o distanciamento devido nas filas;

c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

d) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;

e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e

f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. As Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em horário normal definido pelo próprio estabelecimento, observando todas as regras dispostas no *caput* deste artigo e as medidas de segurança sanitária próprias do setor, bem como as que constam no Art. 4º deste Ato.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

Art. 9º - A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, podendo atender das 8:00 horas até às 20:00 horas, atendendo

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com



exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III – Atividades de indústria;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V - Academias, seguindo 50% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária para o ramo;

VI - Escolinhas esportivas e desportivas.

Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 50% da capacidade do local em que se dará a execução, podendo chegar a 70% da capacidade desde que proceda a utilização de áreas abertas.

Art. 12 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14, I, deste Decreto.

Art. 14 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com



PORTARIAS



I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 - Continua suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pocinhos, até determinação ulterior.

§ 1º. Creches, ensino infantil e fundamental na rede privada estão autorizados a funcionar seguindo o sistema híbrido de ensino, desde que observados os protocolos sanitários específicos do setor e os constantes no Artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - Unidades privadas de ensino médio e superior deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 16 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal deverão retornar ao trabalho presencial de maneira ordinária, funcionando das 8:00 horas às 14:00 horas, e ficando autorizado o atendimento presencial ao público no interior das repartições e unidades de funcionamento daqueles organismos.

Parágrafo único. O atendimento ao público em geral deve ocorrer seguindo os protocolos de segurança sanitária específicos para este setor, além dos que estão expressamente previstos nesse Ato, de modo a garantir que não haja formação de filas, a permanência de apenas um município no interior da repartição durante o atendimento, e o uso regular de máscaras.

Art. 17 - Fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos de segurança sanitária constantes neste Ato.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

Art. 18 - Fica permitida a realização de competições, campeonatos e torneios futebolísticos, esportivos e desportivos diversos, observando todos os protocolos de segurança sanitária constantes neste Ato, especialmente aquele constante no Art. 3º, § 2º.

Art. 19 - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

Art. 20 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no "caput" deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 21 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, susstando efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

14 de Agosto de 2021

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

PORTARIA Nº 3312/2021

Em 11 de AGOSTO de 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **LILIANY ARAÚJO SOUTO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para exercer suas funções na Secretaria de Administração.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com



PORTARIA Nº 3313/2021

Em 12 de Agosto de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais de acordo Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, a seguir relacionados, para comporem a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Diagnóstico Municipal e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes sob a coordenação CMDCA.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial será responsável por:

- I. Definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos da criança e adolescente, no seu âmbito de atuação;
- II. Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração no plano decenal de crianças e adolescentes;
- III. Assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV. Propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- V. Submeter a minuta do plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II. Apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com



- III. Articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando a inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes no plurianual e na Lei Orçamentária;
- IV. Definir instrumentos de avaliação e monitoramento na implantação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e;
- V. Encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Art. 4º - A comissão é composta por representantes do Sistema de Garantia de Direitos, a saber:

- I. Órgãos de defesa de direitos de crianças e adolescentes;
- II. Controle Social;
- III. Políticas Setoriais;

Art. 5º - A Comissão é composta pelos seguintes representantes:

- I. Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Zélia Maria Matias
Suplente: Wilma Bezerra de Souza
- II. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte**
Titular: Thiago Monteiro Pereira
Suplente: Simonara Santos Andrade
- III. Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Silvanir Santos Andrade Silva
Suplente: Macilene Oliveira Felix de Souza
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Lamarck de Assis
Suplente: Josenilda Gonçalves da Silva
- V. Representantes do Conselho Tutelar**
Titular: Luiz Antônio Guimarães Santos
Suplente: Gerlane Araújo Melo
- VI. Representantes do Conselho Municipal de Saúde**
Titular: Josilene Cunha dos Santos Pereira
Suplente: Marly Souza Sizernando
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social**

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



PORTARIA Nº 3314/2021

Em 16 de AGOSTO de 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DE ARAÚJO COSTA FERREIRA**, ocupante do cargo de **ATENDENTE DE ODONTOLOGIA**, lotada na Secretaria de Saúde, na condição de Cessão, para ficar à disposição da **Prefeitura Municipal de Montadas**, com Ônus para Edilidade solicitante.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 16 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



- Titular: José Washington Inocêncio da Costa
Suplente: Clodomício Soares Henriques
- VIII. Conselho Municipal de Educação**
Titular: Rozana de Souza Braz
Suplente: Fábila da Silva Tavares Costa
- IX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Titular: Susana Tavares de Oliveira
Suplente: Bruno Allison Araújo
- X. Representantes do Controle Social**
Titular: Maria Soneide Ferreira da Silva
Suplente: Alexandre Silva Ferreira

Art. 6º - Os representantes do Ministério Público e Poder Judiciário poderão participar da Comissão na Condição de convidados em caráter permanente;

Art. 7º - A Comissão contará com uma assessoria técnica que orientará e acompanhará desde o levantamento dos dados até a elaboração do relatório final;

Art. 8º - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial serão nomeados pela Prefeita através de Decreto Municipal;

Art. 9º - A Comissão Municipal Intersetorial fica constituída em caráter especial;

Art. 10 - Os serviços serão prestados a título gratuito e considerados de relevância pública para o município,

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 12 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com